

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração do decreto nº 4.887, de 2003, que institui o processo de concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos nos termos do art. 68 do ADCT.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo alteração do decreto nº 4.887, de 2003, que institui o processo de concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos nos termos do art. 68 do ADCT.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO

INDICAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Sugere a alteração do decreto nº 4.887, de 2003, que institui o processo de concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos nos termos do art. 68 do ADCT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Concessão do título de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos está prevista no art. 68 do ADCT. Em 2003, foi editado o Decreto nº 4.887, com o objetivo de instituir o devido processo administrativo destinado a conceder o título de propriedade das áreas ocupadas.

No entanto, no afã de dar o maior alcance possível ao mencionado Decreto, o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, criando conceitos, princípios e normas que só poderiam ser instituídos por lei.

Com o intuito de corrigir tais equívocos do mencionado decreto, apresentamos o Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a eleição do novo Presidente da República, vislumbra-se a possibilidade de se adotar uma política de governo mais ajustada ao propósito expresso no art. 68 do ADCT, qual seja: legitimar as posses dos ocupantes de áreas rurais que sejam reconhecidos como remanescentes de comunidades de quilombos.

Nesse sentido, sugerimos a alteração do decreto nº 4.887, de 2003, adotando-se como subsídio para a elaboração do novo regulamento as normas e disposições expressas no Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, de nossa autoria.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO